



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.225, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 2.932, de 03 de abril de 2019 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 2.932, de 03 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil um adesivo ou cartão móvel com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da vistoria e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal, ficando totalmente proibido a fixação de adesivo de “fiscalização”, “autorização” ou “vistoria” na parte exterior do veículo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2022.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 18 / 03 / 2022
DOC N 2432 PÁG: 157

Valquiria Gehlem

